



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## DECRETO N.º 12 /2023

### “Regulamenta o Cadastro Mobiliário Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Moema, MG, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89 do Código Tributário Municipal, que assegura que a inscrição nos cadastros da Prefeitura Municipal de Moema será procedida no tempo e na forma que estabelecer o regulamento;

#### DECRETA:

Art. 1º O Cadastro Mobiliário Municipal de que trata do artigo 86, I, da Lei nº 388, de 5 de agosto de 1983, será composto dos registros e informações de todas as pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Os atos de inscrição, suas alterações ou baixas da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal será mediante a integração entre o sistema de gestão municipal e a Rede Nacional para Simplificação do Registro e Localização de Empresas e Negócios - Redesim, sem prejuízo da prática dos atos de ofício pela Administração Tributária do Município.

§ 2º Aplica-se também o disposto neste artigo às pessoas naturais e jurídicas que, embora não estabelecidas ou domiciliadas no Município, estejam sujeitos a obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º O prazo para inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal de pessoa jurídica ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, é de trinta dias contado da data do início das atividades.

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica legalmente constituída, considera-se como data do início das atividades aquela prevista no instrumento constitutivo desde que registrado no órgão competente no prazo de trinta dias após sua elaboração.

§ 2º Inexistindo no instrumento constitutivo a previsão a que se refere o § 1º ou sendo o registro efetuado após trinta dias da elaboração, prevalecerá como data do início das atividades a do registro no órgão competente.

§ 3º O prazo para comunicação de encerramento das atividades, mudança de endereço ou de domicílio fiscal, bem como de alterações contratuais ou estatutárias de interesse da Administração Tributária do Município é de trinta dias contado da data da respectiva ocorrência.



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 3º O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, mesmo se prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou no caso de sociedade de profissionais.

§ 1º Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrições no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º Não serão considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação, pertencente à mesma pessoa.

§ 3º Quando em um mesmo local, que não for domicílio fiscal, forem estabelecidas pessoas físicas ou jurídicas distintas, explorando ou não o mesmo ramo de atividade, estas são obrigadas a comunicar, ao Serviço de Cadastro Mobiliário Municipal, a área que cada um ocupará para efeito de lançamento e cobrança dos tributos devidos.

Art. 4º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será realizada tendo por referência o local do domicílio do prestador dos serviços.

Art. 5º A inscrição Municipal deverá ser permanentemente atualizada, com base nas informações disponibilizadas entre os órgãos integrantes da Redesim, ficando o contribuinte ou responsável obrigado a comunicar à repartição competente quaisquer evento de alteração que não dependa de consulta de viabilidade e que não seja contemplado pela Redesim, dentro do prazo estabelecido pela Legislação Municipal.

§ 1º A comunicação prevista no caput poderá ser efetuada pessoalmente sem a necessidade do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 6º A inscrição municipal será classificada em uma das seguintes situações cadastrais:

- I - ativa;
- II - inapta;
- III - suspensa;
- IV - baixada;
- V - inativo

§ 1º A inscrição municipal será considerada ativa, nas seguintes situações:

- I - após a efetivação da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Municipal;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



II - na hipótese de o pedido de baixa ser indeferido;

III - quando o motivo que causou a inaptidão ou suspensão da inscrição cessar e o contribuinte continuar a exercer suas atividades;

IV - quando as atividades da pessoa jurídica forem reativadas, após período de paralisação das atividades;

V - por reativação da situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - mediante pedido realizado pelo contribuinte no Portal da Redesim.

§ 2º A inscrição municipal será considerada inapta, quando o contribuinte:

I - não for localizado nos endereços cadastrados, inclusive diante de devolução de correspondências;

II - deixar de enviar declarações e demonstrativos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal, por dois anos consecutivos;

III - deixar de emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, se for o caso, pelo prazo de dois anos;

§ 3º A inscrição em situação inapta, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ficará sujeita aos seguintes impedimentos:

I - obtenção de AIDF;

II - emissão de documentos fiscais;

III - obtenção de Certidão Negativa de Débitos - CND.

§ 4º O contribuinte que regularizar o fato que ensejou a inaptidão da inscrição municipal terá a situação da inscrição alterada para ativa.

§ 5º É considerado inidôneo o documento fiscal emitido por contribuinte em situação cadastral inapta.

§ 6º A inscrição municipal será considerada suspensa, nas seguintes situações:

I - após a solicitação da baixa perante o Cadastro Mobiliário Municipal, estando o pedido em análise;

II - quando for decretada a falência ou a liquidação, no caso de pessoa jurídica;

III - por determinação judicial;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



§ 7º A inscrição em situação suspensa sujeita o contribuinte aos impedimentos previstos no § 3º.

§ 8º A inscrição municipal será considerada baixada nas seguintes situações:

I - quando o pedido de baixa solicitado pelo contribuinte for deferido;

II - no encerramento do processo de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência que resulte na extinção da pessoa jurídica;

III - no caso de pessoa jurídica, se o CNPJ for baixado pela Receita Federal do Brasil;

IV - na extinção por determinação judicial;

V - em caso de transferência para outro município, comprovada através do registro deferido na Junta Comercial de Minas Gerais e pela Receita Federal do Brasil, não eximindo o titular, sócios ou administradores de eventuais penalidades da ausência da comunicação dessa alteração, fora do prazo previsto na Legislação Municipal.

VI - por ato de ofício da Administração Tributária do Município.

§ 9º A entidade terá a baixa de inscrição Municipal deferida independentemente da existência de débitos em aberto ou suspensos ou ausência de declarações. Entretanto, haverá a transferência da responsabilidade por eventuais obrigações tributárias, existentes ou que venham a ser apuradas, para o titular, sócios ou administradores.

§ 10 A baixa da inscrição Municipal não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte, não impedindo que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis os titulares, os sócios e os administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 11 Concedida a baixa da inscrição, a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação do Município disponibilizará a Certidão de Baixa de Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, que estará disponível no setor tributário da Prefeitura Municipal de Moema.

§ 12 A baixa da inscrição Municipal poderá ser procedida de ofício pela Administração Tributária do Município, através do Cadastro Mobiliário Municipal quando:

I - ocorrer o falecimento do contribuinte, quando se tratar de pessoa natural ou Micro Empreendedor Individual, comprovado por atestado de óbito ou informação oficial do óbito;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



II - houver comunicado de encerramento de atividades apresentado a outros órgãos públicos;

III - ocorrer a inaptidão da inscrição municipal por período superior a dois anos.

§ 13 A baixa de inscrição será revista sempre que se verificar a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade das atividades após a data de encerramento considerada para a concessão de baixa, sujeitando o contribuinte ao pagamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 14 A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser sucedida de declaração expressa pelo contribuinte pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura de Moema, com a devida justificativa que será analisado pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação do município e a indicação do período que não poderá ser superior a doze meses, podendo ser renovado quantas vezes for necessário.

§ 15 A inscrição municipal será considerada inativa quando:

I - houver erro ou falsidade na identificação do contribuinte;

II - houver registro de duplicidade no cadastro do contribuinte;

III - houver erro ou falsidade na inscrição;

IV - o CNPJ for declarado nulo pela Receita Federal do Brasil;

V - for verificada a inscrição de forma indevida no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 7º A Administração Tributária do Município, através do Cadastro Mobiliário Municipal, alterará, de ofício, a situação cadastral do contribuinte inadimplente com as obrigações tributárias acessórias relacionadas com a comunicação das alterações cadastrais a que está obrigado a proceder.

§ 1º A inscrição concedida poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração Tributária do Município, caso os documentos apresentados e as informações declaradas se revelem inidôneas ou inverídicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º A Administração Tributária do Município promoverá o cadastramento de ofício no Cadastro Mobiliário das pessoas naturais ou jurídicas obrigadas à inscrição na forma do art. 1º quando houver omissão por parte da pessoa obrigada.

Art. 8º A comprovação da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal ocorrerá por meio do Espelho Cadastral, emitida no setor tributário da Prefeitura Municipal de Moema.

Art. 9º O disposto neste Decreto, no uso do exercício regular do Poder de Polícia do Município, aplica-se aos seguintes eventos:



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



I - consulta e Pesquisa de Viabilidade para início das atividades e alteração de endereço (Consulta Prévia);

II - solicitação de abertura pessoalmente de inscrição municipal, no setor tributário da Prefeitura Municipal de Moema;

III - recadastramento;

IV - alterações de dados cadastrais;

V - encerramento de inscrição municipal (Baixa de Alvará);

VI - acompanhamento presencial, ou por telefone, do andamento dos procedimentos.

Art. 10 Os profissionais autônomos ou sociedade de profissionais farão sua inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa no Cadastro Mobiliário pessoalmente na Prefeitura de Moema, devendo levar os seguintes documentos:

I - carteira de registro no órgão de classe ou, na hipótese dos cursos que não possuam órgão de classe, cópia do diploma com o registro no Ministério da Educação, para os profissionais de nível superior;

II - carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

III - documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - procuração com poderes específicos na hipótese de ato praticado por terceiros.

§ 1º Os documentos previstos no inciso II do caput poderão ser substituídos pela carteira de registro no órgão de classe, desde que contenha o número do registro geral do requerente.

§ 2º O cadastramento procedido na forma deste artigo não prejudica a prática de atos de ofício pela Administração Tributária do Município.

§ 3º Serão considerados como autônomos, as pessoas físicas que prestarem serviços sob forma de trabalho pessoal e sem vínculo empregatício, e poderão se cadastrar como autônomo aqueles que são estabelecidos no município, ou possui atividade laboral dentro do município, de forma permanente ou temporária, ficando sujeito a tributação do ISS, conforme dispõe o capítulo IV, da Lei nº 388/1983.

Art. 11 As atividades exercidas pelos contribuintes serão codificadas no Cadastro Econômico, com a utilização das seguintes classificações:

I - para as pessoas jurídicas, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Subclasses, Fiscais (CNAE - Fiscal), aprovada pela Resolução do IBGE/CONCLA nº 01/98 e demais alterações posteriores;

II - para os profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - segundo normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A atividade econômica constante do cadastro do profissional autônomo somente poderá ser alterada se por outra pertencente à mesma Família da CBO, assim entendida como os quatro primeiros dígitos do respectivo código de atividade.

§ 2º O cadastramento de atividade econômica diversa da mesma Família CBO, na forma do § 1º, deverá ser realizado por meio de nova inscrição municipal.

Art. 12 Entende-se por início das atividades, para efeito de aplicação de penalidades, lançamento e cobrança dos tributos devidos, a data pré-definida em cláusula específica dentro do instrumento constitutivo e, na ausência desta, a data de homologação do contrato social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual, na Junta Comercial, Registro Civil ou no Conselho de Classe.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do caput do presente artigo, para as atividades eleitas no instrumento constitutivo, cujo exercício de fato e de direito constituir-se mera pretensão futura, sendo considerada como início de atividade a data do pedido de inscrição, salvo se a atividade tenha se iniciado à revelia da Administração Pública Municipal.

Art. 13 O contribuinte inscrito receberá documento comprobatório da inscrição que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venham a ocorrer alterações de dados, devendo este ser afixado em local visível em seu estabelecimento juntamente com o alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A inscrição terá caráter definitivo, onde seu número permanecerá sempre o mesmo, independente de qualquer alteração cadastral, devendo ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, ficando vedado em caso de baixa, seu reaproveitamento.

Art. 14 As declarações prestadas pelos contribuintes ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, são de sua inteira responsabilidade, não implicando sua aceitação pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. Será inativa a inscrição ou alteração efetuada com informações falsas, erros ou simulação, respondendo o contribuinte ou responsável pelos prejuízos causados ao poder público e a terceiros.

Art. 15 O lançamento e a cobrança de tributos serão procedidos em nome do contribuinte, à vista dos dados constantes do cadastro mobiliário.



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 16 A Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, através do Cadastro Mobiliário Municipal poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais, cancelamento da inscrição, baixas, na forma regulamentar, sem prejuízo de aplicações de penalidades cabíveis, no caso de constatação de qualquer irregularidade, e também nos casos em que houver divergências entre os dados registrados na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, através da Redesim, e os dados no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 17 A inscrição de ofício, referida no artigo anterior, poderá ser procedida também quando se verificar o exercício de atividades sem prévia autorização, desde que constatado pela ação do Poder de Polícia Municipal, sendo lançada com base nos dados disponíveis, devendo conter:

- I - a identificação completa do contribuinte e seu respectivo CNPJ/MF ou CPF/MF;
- II - seu correto endereço e complemento;
- III - a correta qualificação da atividade exercida;
- IV - completa identificação do responsável do estabelecimento;

Art. 18 A inscrição de ofício, somente produzirá efeitos para fins de controle, lançamento e cobrança de tributos, não importando em autorização para o exercício de atividade, podendo, portanto, sofrer eventuais sanções dos demais órgãos de fiscalização municipal.

Parágrafo único: Sempre que se processar uma inscrição de ofício, dar-se-á ciência do ocorrido ao interessado, para que tome as providências necessárias, quanto à regularização de seu estabelecimento.

Art. 19 Quando se realizar uma inscrição de ofício, nos casos descritos no artigo 18, o Cadastro Mobiliário Municipal comunicará aos órgãos interessados, para que se proceda às diligências necessárias.

Art. 20 É facultado à Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e ou convocação.

Art. 21 O contribuinte que não se recadastrar no prazo a ser fixado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, estará sujeito, independentemente de outras sanções cabíveis, a:

- I - bloqueio do seu registro cadastral;
- II - impedimento de obter autorização para impressão de documentos fiscais;
- III - proibição de transacionar com órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



IV - não obtenção de certidões negativas de débitos.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação poderá instituir outras modalidades de cadastro que entenda necessários ao controle da arrecadação.

Art. 23 Os servidores que irão trabalhar na implantação, alteração e exclusão dos dados no Cadastro Mobiliário receberão senhas específicas e intransferíveis, ficando por elas responsáveis.

Art. 24 Além da inscrição e respectivas atualizações, o contribuinte ficará sujeito, para fins estatísticos e de fiscalização, à apresentação de outras informações solicitadas pela Administração Municipal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,  
Aos 09 de janeiro de 2023.

  
Alaelson Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal

